

**Lei N° 2.364/2.009**

Altera a Lei 2.144/2005 que dispõe sobre a indenização de viagens do Poder Legislativo, em seu artigo 4º, Incisos I e II, e acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 7º.

**LUIZ CARLOS MACIEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. A redação do artigo 4º, incisos I e II passam a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 4º. Será concedida verba indenizatória sem limite de viagens ao ano, no valor total de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para cada agente político, a qual deverá ser autorizada expressamente pelo Presidente, acompanhado pelos demais membros da Mesa Diretora.

I – A verba indenizatória que trata o caput deste artigo será concedida no valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por viagem, sendo expressamente vedado ao Presidente, acompanhado da Mesa Diretora conceder indenização superior a este valor, por mais urgente ou privilegiado que possa ser a motivação ou necessidade da viagem.

II – Não será permitido ao agente político, em nenhuma hipótese, por mais privilegiada ou urgente que seja, indenização além do limite máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao ano, prevista no caput do presente artigo.”

Artigo 2º - Acrescenta o parágrafo único do artigo 7º, com a seguinte redação:

“ARTIGO 7º ...

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deste artigo terá a fiscalização e responsabilidade do Departamento Contábil da Câmara Municipal de Ouro Fino, o qual emitirá parecer técnico, passando-se novamente ao Presidente e demais membros da Mesa Diretora para aprovação ou rejeição dos gastos com as viagens do agente político.”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 2.314/2008.

Ouro Fino, 24 de julho de 2.009.

**LUIZ CARLOS MACIEL**  
Prefeito Municipal

